



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-000239/026/13 - Contas anuais.

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Maria do Céu Reis de Gouveia.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Acompanha: TC-000239/126/13.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 05 de maio de 2015, decidiu julgar **regulares** as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com determinações à Chefe do Legislativo, por meio de ofício, alertando-a de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator

cehl